



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(31) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 13 do 04 de 2023.

“Cas

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 73 / 20 23
Recebido em 13 / 04 / 23
às 10 h 30 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL - TC - 00195/21, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que encaminhou posição FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Piancó - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34, inciso V, do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que os do Processo Eletrônico TC-06526/20 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, foram encaminhados a este Poder Legislativo através do Ofício nº 00842/21 - SECPL, subscrito pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na condição de Presidente do TCE/PB, em cumprimento ao que determina o §1º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba e o inciso IV do art. 1º da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), para que este Parlamento se pronunciasse sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que em face desse encaminhamento foi instaurado nesta Casa Legislativo o Processo Administrativo nº 5/2023, por meio do qual tramitaram os respectivos autos;

CONSIDERANDO, que ao analisar o Processo Administrativo nº 5/2022 - Processo Eletrônico TC-06526/20 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, verificou-se a emissão de parecer favorável pela aprovação das contas, nos termos do PARECER PPL - TC - 00195/21, publicado pela corte de contas;

CONSIDERANDO, que da análise feita pelo Relator e demais membros da Comissão, restou evidente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo gestor frente a edilidade, bem como, a regular transferência de receitas previdenciárias e o cumprimento dos índices estabelecidos para áreas de atuação necessárias para o bom funcionamento da edilidade e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, o art. 13, §2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, §1º do Regimento Interno desta Casa, e o art. 49, parágrafo único, da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), dispõe que o parecer



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

prévio do TCE sobre contas anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deve apreciá-lo;

DECRETA

Art. 1º - Fica **APROVADO** o **PARECER PPL - TC - 00195/2.021**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do Processo Administrativo nº 5/2023, relativo ao Processo Eletrônico TC-06526/20 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, deverão ser encaminhadas ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 18, inciso VII, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Piancó - Estado da Paraíba, 13 de abril de 2023.

José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão

Antonio Wallace Pereira Militão
Relator/Membro da Comissão

José Soares de Souza
Membro da Comissão